

Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que na conformidade do Meu Real Decreto de 22 de Agosto do presente anno: Sou Servido Ordenar-vos, invieis ao Conselho Ultramarino / nos termos de seis mezes contados do dia da recepção desta / relações exactas das Corporações religiosas estabelecidas nos respectivos districtos dessa Capitania, individuando a respeito de cada humo dellas o seu Instituto, e a Observancia delle, o Titulo, e o tempo da sua fundação, o numero das Cazas, e dos Individuos de q' se compoem, os Bens, que possuem, o Titulo, e tempo da aquisição, e o rendim.^{to} de cada humo dellas, p.^a que findo q' seja o dito termo prefinido o mesmo Conselho Me fazer presente o resultado desta Minha Ordem, ou a inobservancia della, interpondo em hum, e outro caso o seu parecer. Cumprio assim. O Principe Nosso Senhor os Mandou por seu especial Decreto pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Joze Antonio Gaspar a fes em Lisboa aos 6 de 9br.^o de 1800 — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Joze Telles da Silva — Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Joze Telles da Silva — Francisco da Silva Corte Real — Por Decreto de S.A.R. de 22 de Agosto de 1800, e Despacho do Cons.^o Ultr.^o de 6 de 9br.^o do dito anno — recebida em 20 de 9br.^o de 1801 — Vasconcellos. //

**Provizão do Conselho Ultr.^o sobre ordenar ao Gen.^{al}
Fizesse observar nesta Capitania o Decreto de
de Fevr.^o de 1800.**

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que eu Mandeí expedir ao Conselho Ultramarino o Decreto do theôr Seguinte — Tendo determinado por Decreto de 20 de Junho proximo passado, expedido ao Conselho de Guerra, que as Gradações, que daquelle tempo em diante se concedessem aos Officiaes do Meu Exercito, fossem puramente honorificas, e que p.^a o futuro os mesmos Officiaes Graduados não pudessem perceber outro soldo mais do que aquelle, q' correspondesse aos Postos, q' effectivamente exercitarem. Sou Servido q' este mesmo regulamento s observe em todos os Meus Dominios Ultramarinos da data do presente Decreto em diante O Conselho Ultramarino o tenha assim entendido, e expecça nesta conformidade as Ordens necessarias. Palacio de Quelus em seis de Fevr.^o de 1800 — com a Minha Rubrica — Pelo que nesta conformidade vos Ordeno q assim o façaes executar nessa Capitania de São Paulo pela parte, que vos toca. O Principe



Regente Nosso Senhor o Mandou por seu Real Decreto pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a 6 de Mayo de 1801 — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Francisco Jozé Brandão — Lazaro da Silva Ferreira.

Provizão do Conselho Ultr.^o sobre Prohibir aos Governadores o Reformar, e dar Baixa aos Officiaes de Tropas pagas, Milicias, e Ordenanças etc.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que tendo concideração ao que Me foi prezente em Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Artigo dos Regimentos dos Governadores dos Meus Dominios Ultramarinos, q' lhes prohibe reformar, nem mandar dar baixa aos Officiaes da Tropa regular, Auxiliar, e Ordenança, afim de poder o mesmo Conselho, defferir, ou denegar as Confirmaçoens das Patentes, q' subirão á Minha Real Presença com a dita Consulta, e outras, q' sobre viessem de semelhante natureza: Fui servido por Minha Real Resolução de vinte e cinco de Janr.^o do anno proximo passado, Determinar, q' os Vice Reys, e os Governadores dos ditos Dominios Ultramarinos, não devem exceder os Poderes, que Fui servido conferir-lhes, e praticar actos de Jurisdição alem dos que lhe são concedidos pelos Regimentos das Capitancias, ou por Ordens Regias, que Eu lhe tenho Mandado expedir, e consequentemente o Conselho deve mandalos responder, e informar sobre os motivos, que tiverão p.^a excederem o q' lhes hera prescripto, declarandolhez, q' taes reformas feitas sem Resolução Minha sobre Proposta, q' hajão feito subir á Minha Real Presença, são nullas, e não hão-de obter a Minha Real Confirmação: Pelo que, nesta Conformidade se vos declara a sobre dita Minha Real Resolução, p.^a vossa intelligencia, e a observares inteiramente pela parte, que vos toca: Cumprio assim. O Principe Nosso Senhor o Mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Paulo Joze dos Santos a fes em Lisboa a doze de Maio demil oito centos e hum — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Francisco João Brandão — Lazaro da Silva Ferreira — Por Immediata Resolução de S.A.R. de 25 de Janr.^o de 1800 em Consulta do Conselho Ultramarino. //.

